



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
Despacho

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais

Associação dos Trabalhadores da Carmoc-ATC
Leaf Block Moz., Limitada.
Soluções Sustentáveis (SS), Limitada.
Imovisa – Imobiliária de Moçambique, S.A.
Denny'S Pesca, Limitada.
Moz Visão, Limitada.
Moz Visão Distribution, Limitada.
Keama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H.D.C-Construções, Limitada.
CMN - Cooperativa Mineira de Nacaca, Limitada.
Golden Power Representações, Limitada.
Ya Noor, Limitada.
LB - Agência Privada de Emprego, Limitada.
KOM Petroleum, Limitada.
Maquela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gold Training Certification – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cadanac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agric & Serviços, Limitada.
Ok Corporation, Limitada.
MozSpace Center, Limitada.
MR 3, Lda -Imobiliária, Consultoria & Prestação de Serviços.
Aka Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Trabalhadores da Carmoc-ATC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação dos Trabalhadores da Carmoc-ATC.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Limak Cimentos S.A., a Concessão Mineira n.º 8887C, válida até 20 de Fevereiro de 2043 para calcário, no Distrito de Matutuine, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-26° 09' 50,00''	32° 38' 30,00''
2	-26° 09' 50,00''	32° 38' 00,00''
3	-26° 07' 30,00''	32° 38' 00,00''
4	-26° 07' 30,00''	32° 30' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de JML Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8871L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gorongosa, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 45' 30,00''	33° 57' 00,00''
2	-18° 45' 30,00''	33° 59' 00,00''
3	-18° 46' 00,00''	33° 59' 00,00''
4	-18° 46' 00,00''	34° 00' 00,00''
5	-18° 47' 00,00''	34° 00' 00,00''
6	-18° 47' 00,00''	34° 01' 00,00''
7	-18° 49' 00,00''	34° 01' 00,00''
8	-18° 49' 00,00''	33° 59' 00,00''
9	-18° 48' 00,00''	33° 59' 00,00''
10	-18° 48' 00,00''	33° 58' 00,00''
11	-18° 47' 00,00''	33° 58' 00,00''
12	-18° 47' 00,00''	33° 57' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Trabalhadores da Carmoc-ATC

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Trabalhadores da Carmoc também designada pela sigla ATC.

Dois) A Associação dos Trabalhadores da Carmoc-ATC é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito sede e duração

Associação dos Trabalhadores da Carmoc-ATC, é uma organização social de trabalhadores no activo da empresa Carmoc, de âmbito nacional, tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da OUA 451/A e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O apoio social dos seus membros, para resolução de problemas tais como, Habitação, Aquisição de medicamentos e Cerimónias fúnebres;
- Aumentar e melhorar os conhecimentos profissionais de seus membros por meio de troca de informações e de experiências, promoção de cursos, conferências e capacitação; e
- Promoção de parcerias, intercâmbio com entidades afins.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

São requisitos essenciais para ser membros os seguintes:

- Ser trabalhador da Carmoc no activo;
- Vínculo laboral em regime indeterminado; e
- Estar em pleno gozo de seus direitos cívicos.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

A associação compreende três categorias de membros:

- Fundadores: Os que participaram e subscreveram a ideia da criação da associação;
- Efectivos: Os que posteriormente ao acto da constituição subscrevem a jóia e declaram acatar as disposições estatutárias; e
- Honorários: Os indivíduos ou entidades merecedoras desta distinção em virtude de relevantes serviços prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade dos membros

Um) Constitui motivo para perda de qualidade de membro os seguintes:

- Desejar-se desligar da ATC, mediante comunicação formal por escrito, ao Conselho de Direcção;
- O falecimento;
- Quando considerado incapaz, por reforma ou cuja imagem ou reputação seja considerada prejudicial a ATC;
- Descumprimento das normas deste estatuto social; e
- Praticar acto incompatível com os fins da ATC ou com suas formas de actuação.

Dois) A exclusão do membro deve ser aprovada pelo Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

Três) O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações até a data do efectivo desligamento.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre assuntos que dizem respeito a ATC;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos; e
- Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Promover a ATC, cumprir e observar as disposições destes estatutos, bem como dos demais regulamentos;
- Concorrer para a realização do objectivo social da ATC;
- Desempenhar com dignidade o cargo para o qual foieleito, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da ATC;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas; e
- Proteger e valorizar o património da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da ATC:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) A ATC adopta práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou colectiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ATC, é constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objecto, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Os membros dos órgãos sociais da Carmoc têm um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês

de Abril de cada ano e extraordinariamente, por solicitação do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou membros fundadores ou ainda por solicitação de dois terços dos membros, sempre que o interesse social o exigir, e deve ser convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Três) O aviso ou convocatória em reuniões ordinárias é feita com um mês de antecedência e deve indicar o dia, a hora e local, bem como a ordem de trabalhos e ainda, identificar a espécie de reunião em que a assembleia se vai reunir e quem a requereu, devendo o aviso da convocatória ser afixado na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros que compõem o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de qualquer membro;
- c) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- d) Deliberar sobre a extinção da associação;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- g) Aprovar regulamentos da associação; e
- h) Fixar o valor da jóia e o da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- c) Garantir o cumprimento dos estatutos nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus

direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ATC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos renováveis, sendo:

- a) Um Presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reuni-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e assegurar a implementação das deliberações da Assembleia geral;
- c) Apreçar e aprovar as propostas de adesão dos novos ingressos;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral os planos estratégicos, revisão dos estatutos, regulamentos internos assim como relatório de contas da ATC, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da ATC, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos; e
- f) Autorizar os empréstimos aos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e assessoria.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Três secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da associação;
- b) Participar à Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da associação designadamente. As contas anuais, o inventário e balanço, relatório anual de actividades e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Propor ao Presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da associação no sentido da realização dos fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos de Direcção sempre que o entender sem direito a voto;
- f) Verificar se o património da associação está devidamente inventariado, registado, avaliado e conservado;
- g) Diligenciar no sentido de a escrita da associação esteja devidamente organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade; e
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando os interesses da associação assim o aconselhem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidade

Os membros dos órgãos da associação não podem acumular funções de outros órgãos na mesma Associação.

CAPÍTULO IV

Fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo

Constituem receitas da ATC:

- a) Quotas mensais por meio de desconto directo do salário efectuado pela Carmoc, aos seus membros;
- b) O produto das jóias cobradas aos seus membros; e
- c) Doações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

O Património da ATC é constituído de bens e direitos transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos dos seus membros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e liquidação

Um) A ATC é dissolvida pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e cumulativamente constatada a impossibilidade de sua sobrevivência.

Dois) Depois de dissolvida a ATC, as contribuições arrecadadas devem ser reembolsadas aos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Ano social e fecho de conta

O exercício social da ATC tem início em 1.º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano são levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório do Conselho de Direcção referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos é regulado pelas disposições da lei vigente, sobre a matéria.

Leaf Block Moz., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100968231 uma entidade denominada Leaf Block Moz., Limitada, entre:

Primeiro: Alberto Tosa, maior, natural de Savioire Dell'Adamello (BS), de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA1574276, emitido pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros, aos 9 de Novembro de 2007, residente na República da Itália, e acidentalmente em Moçambique.

Segundo: Attilio Nobile, maior, natural de Parma, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA8224205, emitido pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros, aos 11 de Dezembro de 2015, residente na República da Itália, e acidentalmente em Moçambique.

Terceiro: Bruno Ravelli, maior, natural de Brescia (BS), de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA8953397, emitido pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros, aos 22 de Março de 2016, residente na República da Itália, e acidentalmente em Moçambique.

Quarto: Enrico Rudelli, maior, natural de Ponte Nossa (BG), de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA4753568, emitido pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros, aos 28 de Abril de 2014, residente na República da Itália, e acidentalmente em Moçambique.

Quinto: Maria Angela Pezzoli, maior, natural de Gazzaniga (BG), de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA1481511, emitido pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros, aos 15 de Fevereiro de 2011, residente na República da Itália, e acidentalmente em Moçambique.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Leaf Block Moz., Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na avenida Amílcar Cabral, n.º 853, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no

estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação gerais;
- c) Formação e capacitação;
- d) Gestão de negócios;
- e) Elaboração e promoção de projectos;
- f) Agenciamento;
- g) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- h) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, distribuídos em cinco quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Alberto Tosa;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Attilio Nobile;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Bruno Ravelli;
- d) Uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Enrico Rudelli;
- e) Uma quota de valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Maria Angela Pezzoli.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do Anúncio da Cessão, o Cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Attilio Nobile que fica desde já nomeado administrador ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

- a) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar;
- b) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário;

c) Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos;

d) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade;

e) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano;

f) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Dois) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias da sociedade.

Três) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como acharem conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) No caso de processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade)

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 9 de Março de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Soluções Sustentáveis (SS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL, 100974886 uma entidade denominada Soluções Sustentáveis (SS), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Claudina Carlos Lourenço Bebane, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105473635C, emitido em Maputo aos 4 de Agosto de 2015, e residente na cidade de Maputo;

Segundo: Timilde Miguel Domingos Maibaze, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AH83685, emitido em Maputo aos 12 de Maio de 2016, e residente na cidade de Maputo.

Terceiro: Loice Berta Timana, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104674914F, emitido em Maputo, aos 7 de Março de 2014, e residente na cidade de Maputo;

Quarto: Clementina Feliza Benjamim de Deus Nhaca, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101691694I, emitido em Maputo, aos 9 de Dezembro de 2016.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Soluções Sustentáveis (SS), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria na área do desenvolvimento sustentável incluindo a implementação de projectos que contribuam para o desenvolvimento sustentável de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, *joint ventures*, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de 4 quotas, sendo quarenta por cento do capital social correspondente a vinte mil meticais para a Claudina Carlos Lourenço Bebane e vinte por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais para cada um dos sócios, Timilde Miguel Domingos Maibaze, Loice Berta Timana e Clementina Feliza Benjamim de Deus Nhaca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos

sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Claudina Carlos Lourenço Bebane, que desde já é nomeada administradora da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOVISA – Imobiliária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada na acta número trinta e seis da sociedade comercial anónima IMOVISA – Imobiliária de Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 7.909 a folhas 119 de livro C-20, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter qualidade de perito contabilístico ou equivalente, eleitos em Assembleia

Geral Ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Denny'S Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia seis de Dezembro de dois mil e doze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Divisão, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

A sócia Rosa Maria, manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais e cedeu parte da quota que é titular, no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pelo preço de 200,00MT (duzentos meticais), para a Express Food, Limitada, e esta aceita, que entra para a sociedade como nova sócia, e a outra quota no valor de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social da sociedade, pelo preço de 16.500,00USD (dezasseis mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), para o sócio Johannes Lodewicus Pretorius, e este aceita, tendo o sócio cedente retirando-se da sociedade, isto na sequência do restante sócio, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota. Por sua vez, o sócio Johannes Lodewicus Pretorius, unifica esta última, a quota já titulada, passando a ser detentor de uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (nonenta e nove por cento) do capital social da sociedade. E o novo sócio, nomeadamente Express Food, Limitada, fica titular de uma quota, no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida, como consequência das alterações realizadas, deliberou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade, no artigo sexto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota nominal no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johannes Lodewicus Pretorius, e a outra quota nominal

no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Express Food, Limitada.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, aos 14 de Agosto de 2014.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Moz Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100857650 cem milhões, oitocentos cinquenta e sete mil secentos cinquenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Visão, Limitada constituída entre os sócios: Anselmo Jacinto Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396309J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 24 de Agosto de 2010 e válido até 24 de Agosto de 2020; Izidine Hassane, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288430Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 16 de Julho de 2012 e válido até 16 de Julho de 2017 e Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do DIRE número 03PT00035565C, emitido pela Serviços de Emigração aos 9 de Abril de 2015 e válido até 9 de Abril de 2016. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Visão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no edifício da Pensão Parque, na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, bairro Central, cidade Nampula, província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade venda de produto ópticos, importação, exportação, representações comerciais nacionais e estrangeiras de marcas e produtos ópticos;
- b) Prestação de serviços de saúde, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- c) Fornecimento de bens ópticos e serviços;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 24,50% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Jacinto Vilanculos;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 24,50% do capital social, pertencente ao sócio Izidine Hassane.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral e por maioria de dois terços de votos.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informa à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota pode fazê-lo a quem e como entender.

Cinco) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral por maioria de dois terços de votos, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição conforme disposto no número anterior

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Para além da convocatória por meio de carta registada deve ser igualmente enviada a respectiva convocatória por *e-mail* para cada um dos sócios da sociedade. Os *e-mail* reconhecidos para a convocatória são os seguintes: manuelopt@hotmail.com, iziql@yahoo.com.br, c.sanchezseco@outlook.es

Quatro) A assembleia geral tem lugar em qualquer local a designar, dentro do território nacional.

Cinco) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Seis) Os sócios reunidos em assembleia geral tem a suprema direcção da administração da sociedade.

Sete) A assembleia geral é composta pelos sócios Manuel de Jesus de Nascimento Neto, Anselmo Jacinto Vilanculos e Izidine Hassane.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada dos sócios presentes ou representados.

Nove) O voto de cada sócio não é delegável a menos que haja concordância dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios,

que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma das quais a do sócio maioritário.

Três) A administração pode delegar poderes, no todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) A administração tem todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder para exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Exercem os cargos de gerentes os Senhores Manuel de Jesus de Nascimento Neto para a área de gestão de produção e vendas (incluindo stocks), Anselmo Jacinto Vilanculos para a área clínica e Izidine Hassane para a área administrativa e financeira, com os poderes necessários para o exercício do correspondente cargo.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria qualificada de dois terços do total de votos dos sócios presentes ou representados.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas consoante a valor estabelecida do seu valor no mercado activo, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Nampula, aos 16 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Moz Visão Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos cinquenta e seis mil novecentos cinquenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Visão Distribution, Limitada constituída entre os sócios: Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do DIRE n.º 03PT00035566C, emitido pelos Serviços de Emigração aos 10 de Abril de 2017 e válido até 10 de Abril de 2018, Anselmo Jacinto Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396309J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 24 de Agosto de 2010 e válido até 24 de Agosto de 2020; Idalgo Palcudeu Agostinho Nhabet, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462516C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane aos 4 de Março de 2016 e válido até 4 de Março de 2016 e Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 030100127141I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 9 de Maio de 2016 e válido até 9 de Maio de 2021. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Moz Visão Distribution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na MozÓptica, edifício da Pensão Parque, rés-do-chão, rua Diaca, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de actividade principal venda a grosso e retalho de material óptico e os seus Derivados;
- Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Jacinto Vilanculos;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Idalgo Palcudeu Agostinho Nhabet;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento das sócias, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador.

Dois) Fica desde já designado o senhor Manuel de Jesus Nascimento Neto como administrador único da sociedade.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até que a este renuncie.

Quatro) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Cinco) A Administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) É atribuição exclusiva da administração, propôr e aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis da propriedade da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assemberia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos 9 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Keama Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezoito, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas limitada denominada Keama Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Francisca José Caetano, natural de Nampula, residência na cidade de Nampula, no bairro Muhala Expansão, quarteirão n.º 5, unidade comunal 25 de Junho, casa n.º 249, titular do Bilhete de Identidade n.º 03010149486B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Novembro de 2012. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação em sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Keama Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, quarteirão n.º 5, unidade comunal 25 de Junho, casa n.º 249, posto administrativo de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação societário, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminada e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Vias de comunicações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos e captação de água;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Fiscalização de obras;
- i) Comercialização de material de construção civil;
- j) Prestação de serviços;
- k) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, deste que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à única sócia Francisca José Caetano, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destas nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Francisca José Caetano, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administração.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outra pessoa ou por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizadas ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 6 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

H.D.C-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e doze, a cargo do Conservador e notário superior Calquer Nuno Albuquerque, uma sociedade por quotas limitada denominada H.D.C- Construções Limitada, constituída entre os sócios:

Brígida Paula Carvalho Alexandre Cesário e Délvio Joaquim Cesário, menor representado neste acto pelo seu pai Joaquim Cesário. Que por acta da assembleia geral datada de vinte e

nove dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete alteram os artigos e nono passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 3.000.000,00 de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 1.500.00,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Délvio Joaquim Cesário; e
- b) Uma quota no valor de 1.500.00,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Joaquim Cesário, respectivamente.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Joaquim Cesário, que desde já nomeado administrador quer é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos necessários a administração dos negócios ou sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 6 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

CMN – Cooperativa Mineirade Nacaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dois mil trezentos e setenta e cinco a folhas cento e oito do livro C traço seis uma sociedade denominada CMN - Cooperativa Mineira de Nacaca, Limitada, entre:

Primeiro: Adelino Taibo, solteiro, maior, natural de Naca – Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104391683P, emitido em Pemba, aos 2 de Outubro de 2013, residente em Nacaca – Ancuabe, com poderes para este acto.

Segundo: Cristóvão José Eduardo, solteiro, maior, natural de Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão do Eleitor n.º 12285905, emitido aos 4 de Março de 2014, residente em Nacaca – Ancube, com poderes para este acto.

Terceiro: Idalina Félix yemimo, solteira maior, natural de Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12365101, emitido aos 20 de Março de 2014, residente em Nacaca – Ancuabe, com poderes para este acto.

Quarto: Lopes Laina, solteiro, maior, natural de Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12285894, emitido aos 14 de Março de 2014, residente em Nacaca – Ancuabe, com poderes para este acto.

Quinto: Bento João, solteiro maior, natural de Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12365265, emitido aos 3 de Março de 2014, com poderes para este acto.

Sexto: Adriano Armando, solteiro maior, natural de Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 04897860, emitido aos 17 de Abril de 2014, residente em Nacaca – Ancuabe, com poderes para este acto.

Sétimo: Jorge Jacinto, solteiro, maior, natural de Ancuabe, de nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Eleitor n.º 12373926, emitido aos 22 de Março de 2014, residente em Nacaca – Ancuabe, com poderes para este acto.

Oitavo: Florete Simba Motarua, solteiro maior, natural de Namanje – Quissanga de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100272998N emitido aos 28 de Junho de 2010.

É celebrado, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11, e 13, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira de Nacaca, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de extracção e exploração mineira, podendo ser denominada abreviadamente por CMN, CRL ou simplesmente por cooperativa.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na localidade de Nacaca, posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto da país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício da actividades relacionadas com exploração de recursos mineiras, sob forma de garimpo e a venda dos produtos extraídos, agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho de fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a assembleia geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e desistência de quaisquer título sobre os membros dos órgãos sociais;

- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócio;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente hipotecas, penhoras, fianças, ou vales;
- o) Os termos e as condições de realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições de concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes a persecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para cooperativa nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída no mínimo por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO NONO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da lei das cooperativas e por analogia, conforme o estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente de mesa e caso este não convoque quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convoca-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias.

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre aplicação de resultado do resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros de conselho de direcção e dos membros de conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de quaisquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de pelo menos 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previsto no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os seus estatutos não dispuserem de modo contrário a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos apurados em função proporcional operações realizadas com a cooperativas.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista realize no mínimo quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais com vista a eleger os representantes ou delegados a assembleia geral segundo se todo o processualíssimo e condições estabelecidas nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na assembleia geral em que participa cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder a administração gestão e representação da cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representa-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contractos;
- b) Efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a transferência e a sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) Modificação na organização da cooperativa;
- f) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- g) Emissão das obrigações nos termos prescritos nesse contrato;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escritura públicas e contratos nomeadamente de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição oneração ou alienação de bens móveis ou participações sociais; transpasse de estabelecimento

comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou desilusão da cooperativa;

- i) Admitir e despedir trabalhadores;
- j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

Quatro) A direcção poderá para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comercial. Que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas da direcção do necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O conselho da direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho da direcção não pode deliberar sem que esteja presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria pó de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada no livro respectivo, assinada por lado os membros que nele tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação e substituição dos membros)

A cooperativa por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para prática de determinados actos, sem necessidade de contrato de cooperativa os especificar membro do conselho do conselho de direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obriga a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderão por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão ou cisão;

c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros: Um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a previa autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas de cooperativas.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil, isto é inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas as reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sócias que os mesmo detém na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.



Golden Power Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972557, uma entidade denominada Golden Power Representações, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sicandar Haji Satar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073648I, de nove de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na rua do Rio Limpopo, n.º 188, 1.ª - F2, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo.

Segundo: Mahomed Arif, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555778N, de dezanove de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, casa n.º 1625 3ª, bairro Central, na cidade de Maputo.

Terceiro: Altaf Hussen, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101592077J, de dois de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1320, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Golden Power Representações, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1612, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio de material eléctrico, electrificação, ferragens, material de construção;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Comissões e representações de marcas e patentes;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação,

angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurment;

- Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Sicandar Haji Satar, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Arif, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Altaf Hussen, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio administrador, Sicandar Haji Satar, com dispensa de caução e que dispõe-se dos mais amplos poderes de execução e realização do objecto social.

Quatro) O sócio administrador poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio administrador ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 27 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ya Noor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972565 uma entidade denominada Ya Noor, Limitada, entre:

Primeiro: Muhammad Ali, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Chimoio, portador do DIRE número 11PK00021420N, emitido aos 26 de Julho de 2017 e válido até 26 de Julho de 2018; e

Segundo: Saleem Raza Dodhia, solteiro, de nacionalidade malawiana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º MA097899, emitido em 28 de Março de 2011 e válido até 27 de Março de 2021.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ya Noor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, n.º 623, bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de tecidos, modas e confecções, calçado, acessórios, perfumes e quinquilharias;
- c) Importação e exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencentes ao sócio Muhammad Ali, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Saleem Raza Dodhia, correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento

da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Muhammad Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e abertura e movimentação de contas bancárias, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 27 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

LB-Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100975440, uma entidade denominada LB-Agência Privada de Emprego, Limitada, entre:

Primeiro: José Miguel Muchanga, casado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102259893M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil a 4 de Fevereiro de 2011, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 1229, 3.º andar, flat 2, na cidade de Maputo;

Segundo: Leonor Teresa Matine, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 050101495272I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil a 19 de Agosto de 2011, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 1229, 3.º andar, flat 2, na cidade de Maputo; e

Terceiro: José Durval Miguel Muchanga, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100034515M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil a 29 de Dezembro de 2009, residente no bairro do Triunfo, quarteirão 33, casa n.º 289 na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LB-Agência Privada de Emprego, Limitada, durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Guarda, n.º 115, 3.º andar direito, Bairro da Malhangalene, podendo por deliberação da administração transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração assim decidir.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A LB-Agência Privada de Emprego, Limitada, tem por objecto:

- a) Cedência temporária de trabalhadores a outrem;
- b) Agenciamento privado de emprego;
- c) Prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos;
- d) Terceirização de serviços de gestão de pessoal;
- e) Recrutamento e selecção de profissionais;
- f) Prestação de serviços de treinamento, formação e desenvolvimento profissional;

- g) Prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;
- h) Prestação de serviços de limpeza domésticas e industriais;
- i) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- j) Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma de cinco mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social do sócio José Miguel Muchanga;
- b) Outra de três mil meticais, correspondentes a trinta por cento (30%) do capital social da sócia Leonor Teresa Matine; e
- c) Outra de mil e quinhentos meticais, correspondentes aos restantes quinze por cento (15%) do sócio José Durval Miguel Muchanga.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade necessitar, mediante as suas necessidades de tesouraria.

Três) Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Da alteração de pacto social)

Um) A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar, ou liquidar desde que os restantes sócios assim o entendam conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos, ou para representação forense é necessária assinatura de dois administradores.

Três) Os administradores não podem praticar actos contrários à lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) Os administradores podem substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração, entre sócios ou a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos ao administrador não sócio, podem ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) Na ausência prolongada de um dos sócios, bastará uma procuração assinada e reconhecida pelo notário, conferindo temporariamente poderes de representação a um ou a mais sócios activos e presentes.

Seis) Os administradores terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem esse interesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados do exercício social e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que os sócios façam antecipadamente o apuramento dos lucros através de processos de contas anual e entregue às finanças com as respectivas guias de pagamento de imposto devido ao Estado.

CLÁUSULA NONA

(Da dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições gerais)

Um) O ano económico e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kom Petroleum, Limitada**Rectificação**

Por ter saído errado a redacção do artigo terceiro, capital social desta empresa, publicado no *Boletim da República* n.º 190, de 6 de Dezembro de 2017, 3.ª série, pelo que, se publica na íntegra o artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (MZN 1.500.000,00) que corresponde à soma de quatro (4) quotas desiguais:

- a) Uma de um milhão e cinquenta mil meticais (1.050.000,00MT), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio AIMA - Agência de Investimento Mineiro Africano, Minas e Logística Limitada;
- b) Uma outra quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Tan Huizhang;
- c) Uma outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente a 3% (três por cento) do capital, pertencente ao sócio Nelson Francisco Manhique;
- d) E uma outra quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 2% (dois por cento) do capital, pertencente ao sócio Baraymos Investimentos, Limitada.»

Maquela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi registada sob o número 100730944, nesta

Conservatória dos Registos de Entidades de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maquela Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de cinco de Março de dois mil e dezoito, altera o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f) Exploração, comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
- g) Exploração, comercialização de produtos mineiros e seus derivados.

Nampula, aos 7 de Março de 2018.
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Gold Training Certification – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975521 uma entidade denominada Gold Training Certification-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Efraimo da Encarnação Joaquim, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101517677F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Urbanização.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gold Training Certification- Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Joaquim Chissano, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Consultoria em segurança no trabalho, consultoria recursos humanos e Iso implementação e gestão. Serviços certificação

Certificação de operadores, certificação para equipamento, inspecção e certificação, auditoria, H e S representativos, combate ao incêndio, 1.º socorros, trabalhos em alturas, investigação de acidente, avaliação de risco PR-tarefas e condução defensiva e preventiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), é correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Efraimo da Encarnação Joaquim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência confiado ao Efraimo da Encarnação Joaquim que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cadanac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975076, uma entidade denominada Cadanac Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Único: Carla Daniela Correia Maringue, solteira maior, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100007590I, emitido no dia 24 de Abril de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cadanac Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Travessa de Aveiro, n.º 46.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração, é por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de: Aluguer de viaturas, limpeza de escritórios, actividades de programação informática, fornecimento de equipamento hospitalar, fornecimento de material de escritório, promoção de eventos, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Daniela Correia Maringue;
- b) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação da sociedade, pertencem a sócia Carla Daniela Correia Maringue.

Dois) A sociedade obrigam-se a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Maputo, 27 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agric & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975114 uma entidade denominada Agric & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Nelson Moisés Arnaldo Nhamuchua natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400061338C, emitido aos 28 de Agosto de 2015, válida até 28 de Agosto de 2020.

Segundo: Lacião Titosse Bango, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102391892A, emitido aos 6 de Novembro de 2014, válida até 6 de Novembro 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agric & Serviços, Limitada, sociedade por quotas e tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1315, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agro-pecuários tais como:

- i. Preparação de Solo.
- ii. Fornecimento de Mão-de-obra para:
 - Plantação/sementeira.
 - Sacha.
 - Aplicação de herbicidas/inseticidas de adubos.
 - Corte.
 - Carregamento.
- iii. Boas praticas agro-pecuárias.

- b) Produção pecuária de alimentos oriundos da actividade pecuária.

- c) Fornecimento de serviços de transporte.

Actividades secundárias

Prestação de serviços de consultoria a contabilidade.

- i. Abertura de empresas.
- ii. Gestão financeira.
- iii. Processamento de facturas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) e pertencentes aos sócios:

- a) Nelson Moisés Arnaldo Nhamuchua com 50.% (cinquenta por cento) correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Lacião Titosse Bango, com 50% (cinquenta por cento) correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O aumento do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, dor tem gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Nelson Moisés Arnaldo Nhamuchua como sócio com plenos poderes .

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios como principais e dependentes uma da outra para questões de movimentação da conta.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 27 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

OK-Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971380 uma entidade denominada OK-Corporation, Limitada.

Pelo presente contrato é constituído uma sociedade limitada entre os sócios.

Primeiro: Marla Albertina da Silva Augusto Matos, solteira maior, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262813C, válido até 22 de Março de 2021, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1140, 4.º andar, bairro central.

Segundo: Ibraimo Ansoumane Cissé, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055349A, válido até 23 de Setembro de 2021, natural de Maputo, residente em Maputo na rua Major Couto n.º 20, 1.º andar.

Terceiro: Ousmane Kaba, solteiro, maior, natural de Kinshasa – Congo, portador de DIRE n.º 03GN00060498F, válido até 22 de Janeiro de 2019, residente na rua de Moma Muatala, cidade de Nampula.

Que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de OK - Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida Rio Tembe, rua Conjunto Djambo, n.º 16, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Comércio geral com importação e exportação de máquinas de construção civil, carros ligeiros e pesados, trelas, contentores, pneus, máquinas pesadas, peças de viaturas, tanques, blindados, carros fortes, fardamento e equipamentos militar e de polícia;
- Manutenção dos mesmos e outros não especificados;
- Aluguer de equipamentos, material e máquinas de construção civil;
- Aluguer de viaturas particulares;
- Fornecimento de mobília e material de escritório, computadores, consumíveis de escritório, impressoras, manutenção dos mesmos;

f) Venda e montagem de equipamentos de telecomunicação, segurança electrónica, câmeras de segurança e portas de acesso;

g) Serigrafia e gráfica;

h) Venda, montagem e manutenção de equipamentos de frios;

i) Venda de material de limpeza no seu geral;

j) Limpeza de edifícios, casas, estabelecimentos públicos e privados;

k) Transporte de contentores, cargas perigosas, máquinas de construção civil;

l) Venda e montagem de equipamentos e máquinas hospitalares, de cirurgias e medicamentos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à cem por cento 100% da quota que será dividida em três quotas desiguais:

- Marla Albertina da Silva Augusto Matos, titular de uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento);
- Ibraimo Ansoumane Cisse, titular de uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento);
- Ousmane Kaba, titular de uma quota de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Ibraimo Ansoumane Cisse.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

MozSpace Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975467 uma entidade denominada MozSpace Center, Limitada.

Fátima Issufo Mahomed, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048711F, emitido a 24 de Abril de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 24 de Abril de 2020 e Shenil Sicander, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121404F, emitido a 24 de Abril de 2015 e válido até 24 de Abril de 2020, constituem uma sociedade por quotas denominada MozSpace Center, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MozSpace Center, Limitada e tem a sua sede na Avenida Francisco Barreto (Rua 1301), n.º 97, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e promoção imobiliária tanto para fins comerciais como habitacionais.

Dois) Constitui ainda objeto social a consultoria e gestão de projectos, o comércio de produtos no geral e a prestação de serviços na área imobiliária.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; Merchandising e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, incluindo as representações nacionais e/ou

internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Fátima Issufo Mahomed, detentora de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% o capital social;
- b) Shenil Sicander, detentor de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% o capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade é exercida por conjuntamente por ambos sócios, ora Fátima Issufo Mahomed e Shenil Sicander.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Dois) Assinatura conjunta de ambos sócios e Administradores, ora Fátima Issufo Mahomed e Shenil Sicander.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o Relatório anual e Parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 27 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

MR 3, Limitada – Imobiliária, Consultoria & Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100968290 uma entidade denominada MR 3, Limitada – Imobiliária, Consultoria & Prestação de Serviços, entre:

Mahomed Riaz Mahomed, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Residente no Bairro Urbano Central, rua de Cabo Delgado n.º 77, Cidade de Nampula titular do Bilhete de Identidade n.º 030100073362S, emitido em 13 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação de Nampula; e

Farhana Muhomad Gani, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, Residente no Bairro Urbano Central, rua de Cabo Delgado n.º 77, Cidade de Nampula titular do Bilhete de Identidade n.º 030100626876B, emitido em 13 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com denominação MR 3, Limitada – Imobiliária, Consultoria & Prestação de Serviços, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem denominação MR 3, Limitada – Imobiliária & Prestação de Serviços sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Rua Cabo Verde n.º 7, rés-do- -chão, bairro Muahivire Cidade de Nampula podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios o acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de exercício de atividade Imobiliária e prestação de serviços de consultoria nas áreas Sociais e Económicas, bem como, qualquer outra actividade de consultoria e prestação de serviços, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras

A sociedade pode concordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamentos de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 90% da soma para o sócio Mahomed Riaz Mahomed 10% para a sócia Farhana Muhomad Gani.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral com seus representantes, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quota

A cessão ou divisão de quota, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência dos sócios/a ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação jurídica duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mahomed Riaz Mahomed, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A Administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou Parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a presidência será deliberada pelo conselho de votação dos sócios para os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade deste que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por convocação dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes da empresa, nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros liquidados

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta pelos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na Lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Lei das sociedades por quotas e Legislação vigente e aplicável.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949482, uma entidade denominada Aka Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Dirceu Ismail de Melo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Olof Palme,

n.º 965, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636920Q, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Zina Mogne Tavares, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio habitual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 255, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126639A, emitido a 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Terceiro: Joel Soares Prista, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 255, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126328A, emitido a 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aka Serviços, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aka Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Manutenções e reparações de equipamentos e infra-estruturas;
- b) Instalação e venda, de sistemas de sistemas electrónico e de segurança electrónicos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 45% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Dirceu Ismail de Melo;
- b) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 45% do capital social da referida sociedade, pertencente à sócia Zina Mogne Tavares;
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Prista.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Para, as funções de administrador serão exercidas por dois administradores, designadamente, Dirceu Ismail de Melo, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100636920Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 17 de Junho de 2015 e Zina Mogne Tavares, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126639A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 4 de Abril de 2015.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510